ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegí

LEI Nº 78/89 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1989.

APROVADO em 1ª discussão.
Em 05/11/89
Presidente

Dispõe sobre concessão de Reajuste Salarial ao Funcionalismo Público Municipal de Cuitegi e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÌPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 200% (duzentos por cento) os vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino, sendo : 160% (cento e sessenta por cento) como Reajuste Salarial e 40% (quarenta por cento) como pó de giz, obedecento o Quadro de Classificação de Cargos da lei anterior.

Art. 2º - Às Serventes e Merendeiras do Setor de Educação será dado um Reajuste Salarial na mesma proporção atribuída aos professores, sendo: 160% (cento e sessenta por cento) como reajuste e 40% (quarenta por cento) para insalubridade.

VENCIMENTOS: NCZ$ 31,20 (trinta e um cruzados novos e vinte centavos
INSALUBRIDADE: NCZ$ 4,80 (quatro cruzados novos e oitenta centavos)

Art. 3º - Os demais funcionários da categoria de Serventes e Merendeiras (Auxiliares de Serviços), inclusive mensageiros em geral, perceberão salários equivalentes aos mesmos, obedecendo à mesma proporção do artigo anterior.

Art. 4º - Ficam equiparados a 80% (oitenta por cento) do que ganha um professor a nível de primário, os salários dos funcionários das categorias de: TELEFONISTA E VIGILANTE.

Art. 5º - Os funcionários do Departamento de Saúde na função de Atendente com curso de Enfermagem ou equivalente, perceberão salários equivalentes ao professor a nível de primário na categoria inicial.

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegí

Art. 6º - Os funcionários ociosos ao trabalho que não estejam em disponibilidade, não comprovados os motivos do afastamento à Secretaria Geral do Município, perceberão apenas 1/5 (um quinto) do que percebe o funcionário da categoria da carreira inicial do quadro.

Art. 7º - Os Celetistas perceberão a determinação contida na lei, respeitando as disponibilidades financeiras do órgão pagador

Art. 8º - Aos demais funcionários que compõem a administração, será dado um reajuste na ordem de 160% (cento e sessenta por cento).

Art. 9º - Fica reajustado em 500% (quinhentos por cento) o Salário Família do Funcionalismo Público Municipal, atingindo um valor total de NCZ$ 2,50 (dois cruzados novos e cinquenta centavos)

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas concernentes às funções gratificadas de:

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

VICE-DIRETOR

ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos para primeiro de outubro de 1989.

Prefeitura Municipal de Cuitegi, 31 de outubro de 1989.

GUILHERME DA CUNHA MADRUGA

PREFEITO